

Proc. nº _____
Fls. 03
PROADL

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Processo nº 698/18.

MENSAGEM DE VETO N° 055 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 18 / 12 / 18
1º SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 336, de 13 de novembro de 2018**, de iniciativa do Poder Legislativo, que **ALTERA O INCISO IV DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 039, DE 23 DE ABRIL DE 1976**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor: *Mauricélio Fernandes.*

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista ser contrário à Constituição.

Na análise do Projeto de Lei n° 336, de 13 de novembro de 2018, observa-se que o mesmo padece de vício formal de iniciativa, uma vez que vai de encontro com o que estabelece o art. 45, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.



Proc. nº _____
Fls. 04
PROADL

**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

“Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

VI – a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

Com o se não bastasse, a possibilidade de minimizar a exigência de experiência prévia para a concessão dos benefícios poderia gerar parcerias com entidades inaptas, resultando em má execução do objeto, o que prejudicaria a própria política pública a ser implementada.”

Ademais, No dia 14 de dezembro de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.204/2015, que revoga a Lei Federal nº 91/1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com isso, não há mais necessidade de concessão do Título de Utilidade Pública, uma vez que as parcerias podem ser firmadas com base na nova lei retro citada.

Dentre as principais mudanças, o controle finalístico das parcerias, em detrimento dos procedimentos, passam a ser subsidiários com a supressão de detalhamentos sobre execução de despesas e prestação de contas; a retirada da responsabilidade solidária do dirigente indicado na parceria; a introdução da possibilidade de contratação direta, havendo credenciamento prévio, para execução de projetos nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A nova lei possui a ideia de que o fomento de parcerias entre a Administração Pública e a sociedade civil será capaz de prover serviços públicos com mais flexibilidade,



Proc. nº _____
Fls. 05
PROADL

**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

agilidade e eficiência. No âmbito municipal, as novas regras da lei entraram em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional por afronta ao disposto no art. 45, VI da Lei Orgânica Municipal e ainda por ser contrário ao interesse público já que tais parcerias podem ser firmadas de forma mais célere e transparente com base na lei n.º 13.204/2015.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2018.


ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Vice-Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 55.713/2018/GAB/PGM

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2018.

NUP: 00000.9.328476/2018

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO

1º SECRETÁRIO

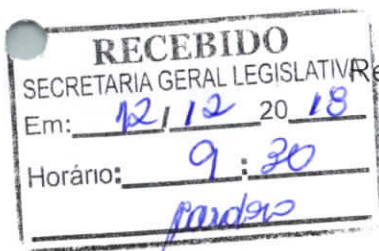
Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto nº 055, de 04 de dezembro de 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem de Veto de nº 055, de 04 de dezembro de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 336/2018.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA

Procurador Geral Adjunto do Município De Boa Vista
OAB/RR 327-B

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:42

DIÁ: 11-12-18

ASS: maristelma Angelo

PRESIDÊNCIA

Recebido em 11/12/18

Às 11:40 horas

Rubrica Julyane Kelen

ANEXO:

1. Mensagem de Veto nº 055, de 04 de dezembro de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 336, de 13 de novembro de 2018.

P/SEL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☐	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em 11 / 12 / 18	
12:10 Horas	

Juliana Klen
Juliana M. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 15 / 12 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Legislação, Justiça e

Redação Final

Boa Vista - RR, ____/____/____

Guilherme L. Gouveia

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO

EM 05 / 02 / 2019

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **“Veto nº055 de 04 de dezembro de 2018. Veto total ao projeto de lei 336 de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre: “Altera o Inciso IV do art.1º da Lei Municipal nº039 de 23 de abril de 1976”. Autor: Mauricélio Fernandes.**

Manifesto-me favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2019.

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre: **“Veto nº055 de 04 de dezembro de 2018. Veto total ao projeto de lei 336 de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre: “Altera o Inciso IV do art.1º da Lei Municipal nº039 de 23 de abril de 1976”. Autor: Mauricélio Fernandes.**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2019.


Ítalo Otávio
Presidente


Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

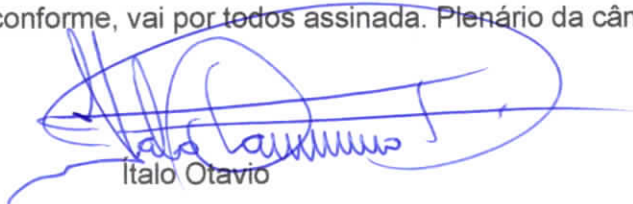

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente e Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **“Veto nº055 de 04 de dezembro de 2018. Veto total ao projeto de lei 336 de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre: “Altera o Inciso IV do art.1º da Lei Municipal nº039 de 23 de abril de 1976”. Autor: Mauricélio Fernandes.** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da câmara municipal de Boa Vista-RR.



Ítalo Otávio

Presidente



Rondinele Tambasa

Vice-Presidente



Zélio Mota

Membro

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 055/2018**Autoria : PODER EXECUTIVO****Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 336, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES.**Reunião : **34ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019**Data : **18/06/2019 - 11:50:12 às 11:52:11**Tipo : **Secreta**Turno : **Único**Quorum : **Maioria Absoluta**Condição : **11 votos Não**Total de Presentes **16 Vereadores**

<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Alan do Povão	SD	Secreto	11:50:51
Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:51:13
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	11:50:29
Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Secreto	11:50:53
Genival da Enfermagem	PTC	Secreto	11:50:34
Idazio da Perfil	PP	Secreto	11:50:40
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Secreto	11:51:20
Manoel Neves	PRB	Secreto	11:50:40
Mauricélio Fernandes	MDB	Secreto	11:50:52
Mirian Reis	PHS	Secreto	11:51:11
Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:51:46
Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:50:18
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Secreto	11:51:30
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Secreto	11:50:21

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	0	1	14
	92,86%	0,00%	7,14%	

Resultado da Votação : **MANTIDO**Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 198/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Veto Total por Razão de Inconstitucionalidade n.º 055/2018, ao Projeto de Lei n.º 336/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que o Veto Total nº 055/2018, de 04 de dezembro de 2018, ao Projeto de Lei n.º 336/2018, de autoria do Vereador Mauricelio Fernandes, foi MANTIDO pelos Vereadores, na 34ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/06/2019.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 19/06/19
HORA: 09h35m
ASS.: Davalcante